



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2382, de 08 de dezembro de 2025

“Declara a feira livre da Cidade de Santo Antônio da Platina como patrimônio cultural imaterial, institui o dia municipal do Feirante e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky (Flavinho Maiorky).

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio cultural imaterial, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina a feira livre da cidade.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se feira livre aquela que comercialize produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecida e regulamentada pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Platina.

§ 2º - As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a integrar o acervo cultural imaterial do Município.

Art. 2º - Como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Platina, a feira livre deverá ser preservada, incentivada e valorizada em suas tradições e práticas culturais.

Art. 3º - Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único – Na semana em que recair o dia 25 de agosto, o Executivo Municipal poderá promover ações de incentivo, valorização e homenagens aos feirantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 08 de dezembro de 2025. –

 **GILSON DE JESUS ESTEVES**
***.150.299.**
08/12/2025 10:28:35
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

